



# MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROC. ADM 015/2017  
CONTRATO Nº 015/2017.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N 005/2017

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI) E A EMPRESA CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), com sede na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, registrada no CNPJ nº 06.554.430/0004-84, neste ato representado por seu Presidente Vereador, **JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO**, brasileiro, casado, CPF Nº. 139.000.303-59, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **CONTAB – INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME**, registrada no CNPJ nº 05.441.330/0001-36, com Sede na Rua Ademir Neves, 1575, Bairro Centro, Parnaíba(PI), representada pelo Sócio Administrador, **ORIANO PINTO DE ARAUJO**, CPF Nº 286.912.803-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Parnaíba(PI), na Rua Teresina, 197, Nova Parnaíba, denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de Técnicos Especializados em Contabilidade da Câmara Municipal de Parnaíba, como, a realização de serviços de Auditoria nas contas de 2017, realizar serviços pertinentes à contabilidade (como empenho, liquidação, serviço de departamento de pessoal), elaboração da Prestação da Prestação de Contas Mensal e Anual (via documental), através do sistema SAGRES e DOCUMENTAÇÃO WEB, conforme Resolução TCE nº 27/2016, e, assessoria à Tesouraria e Controladoria Geral, para implantação de rotinas de sistemas de controle interno, visando otimizar a gestão de processos, com o fim precípua de atender normas e prazos junto aos órgãos de Controle Externo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO – O valor do presente contrato é de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais):**

**Parágrafo único:** O valor global do presente contrato será pago em 11(onze) parcelas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, referente ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da **Câmara Municipal de Parnaíba: natureza da despesa: 3.3.90.39.00, fonte de recurso: 100.**

**CLÁUSULA QUARTA:** DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA:



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

---

- 1 - Executar os serviços contábeis, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
- 2 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços de manutenção e suporte ao sistema de informática, objeto deste contrato;
- 3 - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;
- 4 - Responsabilizar – se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços técnicos de informática.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1 - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 2 - comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- 3 - supervisionar a execução do Contrato;
- 4 - facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA SEXTA: – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte, cabendo a **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES.** A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de 11 (onze) meses, com início em 20/02/2017, e termino em 31/12/2017.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação de requerimento acompanhado de nota fiscal e recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PARNAÍBA - PIAUÍ**  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES:** No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao Termo de Inexigibilidade n.º 005/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS -** Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos;


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Parnaíba (PI), 20 de fevereiro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARNAÍBA  
CONTRATANTE

  
CONTAB – INSTITUTO DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/C LTDA - ME  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA